

**PROJETO DE LEI Nº 421/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

**“EMENTA:** Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Xexéu/PE, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU**, Estado de **PERNAMBUCO**, o Sr. **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do Art. 75 da Lei Orgânica Municipal da cidade de Xexéu;

**CONSIDERANDO** que, conforme artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sob assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** que o presente projeto de lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana, principalmente no que tange a pessoas/crianças neurodivergentes e também animais.

**CONSIDERANDO** que o barulho causado pelos fogos de artifício pode ser nocivo a pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA).

**CONSIDERANDO** que algumas dessas pessoas neurodivergentes, sobretudo crianças, podem ser muito sensíveis a sons e, com o estouro, ficam ansiosas e entram em crises "que podem levar até à automutilação.

**CONSIDERANDO** que crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possuem hipersensibilidade sensorial e sofrem com os barulhos dos fogos de artifício, característica é comum em indivíduos neurodivergentes e provoca uma sobrecarga dos sentidos, causando desconforto e até comportamentos



agressivos, em alguns casos podendo haver convulsões e podendo causar danos irreversíveis ao indivíduo.

**CONSIDERANDO** que a queima de fogos de artifício com efeitos sonoros causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva e em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia, bem como os gatos, sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e também os pássaros.

**CONSIDERANDO** que a presente lei é similar a previsões legislativas de diversos outros entes federativos, já tendo o tema sido objeto de análise, inclusive do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade da Lei n 16.897/2018 do Município de São Paulo/SP

**Art. 1º.** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Xexéu/PE.

**Parágrafo Único.** Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixíssima intensidade.

**Art. 2º.** A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis:

- I - Advertência, na primeira infração;
- II - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência;
- III - Em caso de nova reincidência, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) E
- IV - Em caso de estabelecimento comercial que comercializar os fogos de artifício proibidos, suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento comercial por um período de até [12 meses].

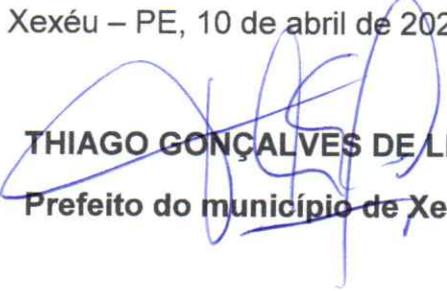


**Parágrafo único.** A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções previstas neste artigo competem aos órgãos competentes do Município de Xexéu/PE, que poderão firmar convênios e parcerias com outros órgãos públicos para este fim.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 10 de abril de 2025.



**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**  
Prefeito do município de Xexéu